

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 16

Pergunta 01 - “Tendo em vista que a execução do objeto contratual depende da obtenção das aprovações legais, alvarás, licenças e permits necessários — e considerando os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva que regem os contratos administrativos nos termos da Lei nº 14.133/2021 — entendemos que o prazo de 23 meses será contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, a ser expedida somente após a obtenção integral dessas condições. Está correto esse entendimento?”

Resposta 01 - Está correto.

Pergunta 02 - “À luz do art. 122 da Lei 14.133/2021, que permite a subcontratação parcial do objeto até o limite estabelecido em contrato — neste caso, 25% do valor global — entendemos que a vedação prevista na cláusula 4.1.1.3 refere-se à transferência da responsabilidade técnica sobre serviços sensíveis, não impedindo a subcontratação de sua execução física por empresas especializadas, desde que sob supervisão direta, controle de qualidade e responsabilidade integral da contratada. Correto?”

Resposta 02 - Deverá atender as especificações do item 4.1.1.3 do edital.

Pergunta 03 - “Entendemos que, embora o contrato mencione o prazo de 30 dias para pagamento contados do atesto da nota fiscal, o prazo para atesto deve observar a razoabilidade administrativa, sendo geralmente limitado a 5 dias úteis conforme boas práticas da Administração Pública e normas internas usualmente adotadas. Correto?”

Resposta 03 - O prazo para análise dos documentos encaminhada pela Contratada para a emissão do atesto, será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação.

Pergunta 04 - “Conforme cláusulas 7.1 e 7.2, o contrato prevê o reajuste após 12 meses contados da data do orçamento estimado, a ser definida, aplicando-se o IPCA sobre o saldo contratual remanescente. No entanto, entendemos que o IPCA não reflete de forma adequada a variação dos custos do setor da construção civil, uma vez que é um índice geral de preços ao consumidor, desvinculado das variações específicas de insumos, materiais e mão de obra típicos do setor. Considerando a natureza do objeto contratual, entendemos que o índice mais aderente e tecnicamente apropriado seria o INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção), já amplamente utilizado na Administração Pública para contratos dessa natureza. Há possibilidade de reavaliarmos a aplicação do IPCA neste caso e considerarmos a adoção do INCC-DI como parâmetro mais adequado?”

Resposta 04 - Caso seja justificada a necessidade de reajuste na etapa de elaboração de projetos, será aplicado o IPCA como índice de correção. Para a etapa de execução da obra, será adotado o INCC como parâmetro de reajuste. A previsão de aplicação do INCC para a etapa de execução será acrescida na cláusula de reajustes do contrato, de forma a contemplar a metodologia diferenciada para cada fase do objeto contratado.

Pergunta 05 - “Entendemos que a menção à responsabilidade da contratada por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior deve ser interpretada com as devidas limitações legais, considerando que tais eventos, quando devidamente caracterizados, afastam a responsabilização da contratada. Correto?”

Resposta 05 - Deverá considerar o descrito na CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do Edital e no Anexo IV - Matriz de Risco.